



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0068 Degraus

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0068/2014**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONISIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**DEGRAUS CÓPIAS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.593.362/0001-57, com sede na Rua Jose Bonifacio, nº34. , na cidade de Xanxere , Estado de Santa Catarina , neste ato representado pelo Sr. Juares Grolli , brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 3.233.371 , com CPF nº 808.195.839-87 , residente e domiciliado na cidade de Xanxere-SC , a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Locação, Manutenção e Suprimentos de Impressoras Multifuncionais** destinadas aos Programas Sociais e **Fornecimento de Tonner** para a impressora do Setor de Patrimônio, **conforme quantidades e especificações contidas neste contrato (anexo I)**.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0076/2014 - Pregão Presencial nº 0039/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 0,0304 (zero virgula zero trezentos e quatro milésimo de centavos) por cópia registrada e no item 07 R\$ 0,026 (zero virgula zero vinte e seis milésimos de centavos).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente, através de depósito bancário.

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
10	12.01.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	33903999000000
11		MANUT. DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	33903999000000

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
  - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Instalar os equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
3. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
4. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
5. Deverá a empresa fornecedora corrigir o horário e data da impressora, para que a mesma emita os relatórios com hora/data atualizada. Não serão aceitos relatórios com datas diferentes da emissão do respectivo relatório. A não observância deste item, ira entender o fiscal do contrato, que não houve consumo de cópias no período, portanto não sendo necessário efetuar qualquer pagamento. Com exceção nas impressoras que não possuem o relógio e datador, deverá ser apostado no rodapé junto à assinatura do responsável pelo setor a data e horário legível em caneta esferográfica.
6. Nas locações ou em fornecimento de suprimentos quando a mesma for por cópias registradas, a empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias em duas vias sendo que deverá estar assinada pelo técnico e pelo responsável do setor, sendo que uma via ficara arquivada no setor e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7. Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores.
8. Quando da instalação da impressora locadas ou por fornecimento de suprimentos a empresa fornecedora devesse obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período.
9. Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias.
10. Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias.
11. Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, devesse obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato.
12. Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de tonner) devesse obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01 (Uma) hora. Este chamado poderá ser feito por via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora devesse indicar um endereço de correio eletrônico onde poderá estar sendo utilizado para este fim.
13. Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa devesse substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento.
14. A empresa fornecedora devesse realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas.
15. Em todos os equipamentos devesse obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento.
16. Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e conseqüentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), devesse ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses.
17. A empresa vencedora devesse obrigatoriamente fornecer o tonner extra para o equipamento licitado, não cabendo a prefeitura fornecer o mesmo. Não será permitido a retirada do tonner para recarregá-lo e posterior devolução, devesse obrigatoriamente ter um tonner extra para cada equipamento. Ao final do contrato o equipamento devesse permanecer com um tonner recarregado.
18. Se o tonner original do equipamento for danificado no recarregamento, a responsabilidade será da empresa vencedora e devesse repor o mesmo imediatamente.
19. Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias.
20. A empresa fornecedora devesse deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação das impressoras.
21. Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de XP/2000/Server 2008/Windows 7, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Devesse ser em todas as versões e não em somente uma.
22. As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os seguintes dados:

Para equipamentos em locação:
-------------------------------

Locação: Setor ..., mês..., N° de cópias...X valor da cópia = Valor total do mês.
---

EX.

Locação: Informatica, janeiro, 1344 X 0,03 = 40,32
--

Em equipamentos somente com fornecimentos de suprimentos:
---



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Suprimentos: Setor ..., N° patrimônio..., mês..... N° de cópias X valor da cópia = Valor total do mês.

EX.

Suprimentos: Informática, pat 125, janeiro, 1344 X 0,03 = 40,32

23. Empresas que possuem sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria deves fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar se for locação ou suprimentos, o setor, e o número do patrimônio quando houver e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso.
24. No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato: Ex.: Processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000.
25. Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal.
26. Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo.
27. Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverá obrigatoriamente ser entregue ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente.
28. Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio.
29. Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/no-breaks fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/no-break pertencentes à prefeitura.
30. A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores.
31. Quando a empresa fornecedora não cumprir com qualquer cláusulas do contrato ou do presente anexo, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes do referido contrato ou do presente anexo.
32. A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome deves constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual.
33. No relatório deves constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada e no caso se o equipamento pertencer ao patrimônio publico deves constar o número do mesmo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;
2. Efetuar o pagamento conforme definido Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
3. O fiscal do contrato ira fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade.
4. Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Elio Bonavigo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xanxerê-SC, 07 de maio de 2014.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**DEGRAUS COPIAS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: